CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 62 /CCJRL-CMB

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 03/2024, QUE INSTITUI A NOMENCLATURA "ABERLADO CRUZ DA SILVA", DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE SANTA MARIA NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 03/2024, que institui a nomenclatura "ABERLADO CRUZ DA SILVA", da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santa Maria, no Município de Benevides, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Pablo Ortega.

Após a apresentação da proposição, foi remetida a esta Comissão, para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com o Art. 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides:

> Art. 48 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afetando, cabendo:
>
> I - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

Logo, considerando a competência desta Comissão para se manifestar sobre o Projeto em comento, há de se salientar que, nos termos do Art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, cabe aos Municípios "legislar sobre assuntos de

Nº PROC.: 00497 - PLL 003/2024 - AUTORIA: Ver. Deja
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000023 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 35B7557435544FECE9316BF300CB047FF

interesse local".

Ainda, de acordo com o Art. 10, XVI, da Lei Orgânica do Município de Benevides, compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, "autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos".

Assim, o Projeto de Lei em comento se insere no âmbito das atribuições constitucionais e legais do Município.

Quanto à iniciativa, tendo em vista que o Projeto foi apresentado por Vereador, verifica-se sua conformidade com o que dispõe o Art. 41, da Lei Orgânica do Município de Benevides:

> Art. 41 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

No que tange ao texto de lei apresentado, verifica-se que todos os artigos estão redigidos de forma clara e concisa, restringindo-se à matéria tratada e em consonância ao disposto na legislação pertinente.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Não se vislumbra, assim, quaisquer vícios de constitucionalidade, formais ou materiais, capazes de macular o processo legislativo.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 03/2024, que institui a nomenclatura "ABERLADO CRUZ DA SILVA", da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santa Maria, no Município de Benevides, da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Djalma José do Amaral Ferreira, com co-autores Vereador Pablo Ortega, Vereador Dr. Luiz e Vereador Simão Vitalino, está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para

Nº PROC.: 00497 - PLL 003/2024 - AUTORIA: Ver. Deja
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000023 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 35B755743544FECE9316BF300CB047FF

a tramitação de proposição de sua natureza.

VOTO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2024, que institui a nomenclatura "ABERLADO CRUZ DA SILVA", da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santa Maria, no Município de Benevides.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 03/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 06 de março de 2024.

BITÃO BEGOT
Relator da CCJRL

Nº PROC.: 00497 - PLL 003/2024 - AUTORIA: Ver. Deja
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000023 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 35B755743544FECE9316BF300CB047FF

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 06 de março de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2024, que institui a nomenclatura "ABERLADO CRUZ DA SILVA", da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santa Maria, no Município de Benevides.

BEIBE SOLON
Presidente da CCJRL

BITÃO BEGOT
Relator da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Membro da CCJRL

Nº PROC.: 00497 - PLL 003/2024 - AUTORIA: Ver. Deja
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000023 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 35B755743544FECE9316BF300CB047FF